LEI nº 4.832, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO IV, ARTIGO 68; ACRESCENTA O INCISO IV AO ART. 65 E O ART. 68-A E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.291 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – O inciso IV artigo 68 da Lei Municipal n° 4.291/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 – (...)
(...)
IV – até 25% (vinte e cinco por cento) pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.

Art. 2°. O art. 65 da Lei Municipal n° 4.291/2010 fica acrescido da seguinte redação:

Art. 65 – (...)
(...)
IV – pelo aperfeiçoamento profissional.

Art. 3°. Fica acrescido o art. 68-A à Lei Municipal n° 4.291/2010 com a seguinte redação:

Art. 68-A – Ao profissional do magistério que concluir uma segunda pós-*graduação, Latu sensu, na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, será concedida gratificação de aperfeiçoamento, no percentual de 3% (três por cento) sobre o vencimento base do profissional.*

Parágrafo único – O servidor deverá requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos a referida gratificação, para devida análise do diploma, sendo considerada também para fins de recebimento a certidão de conclusão do curso.

Art. 4°. Esta LEI entrará em vigor em 1° de fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2016.

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MARTA BENDO
Secretária Municipal de Educação